



DESPACHO

Processo GDOC nº 46/2023 - Licitação/PREGÃO

Assunto: Intenção de Registro de Preços - IRP.

De: NSAJ/CODEM.

Para: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.

Ref. Proc. GDOC nº 46/2023 - Licitação/PREGÃO.

Consta nos autos, que subsidiam o presente certame, parecer de nº 020.2023/NSAJ/CODEM, opinando pelo prosseguimento do feito. Destaco que o parecer não se manifesta quanto a Intenção de Registro de Preços - IRP, dessa forma, por meio do presente, passo a manifestar-me quanto ao instituto acima, devendo o despacho, passar a integrar o parecer supramencionado.

I. Da Negativa da Participação em Registro de Preços:

Por se tratar de procedimento licitatório cujo objeto requer a maior unicidade possível a CODEM, quanto órgão requerente, entende que a possibilidade de intervenção de outros participantes irá causar embaraços que podem prejudicar a aquisição, além do que é um procedimento demorado que irá demandar tempo, o qual não dispomos, sendo assim, excepcionalmente, sugerimos que seja suprimida a divulgação de Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ressalte-se que o objeto deste certame visa a contratação de mão de obra específica, sendo eles serviços de topografia, levantamento planialtimétrico, entre outros, serviços esses que irão demandar uma atenção maior do pregoeiro quando da instrução do pregão, somando-se ainda a urgência em dar andamento aos processos de regularização fundiária pendentes de serem finalizados por esta Cia, uma vez que a contratação ainda não foi realizada, a participação de outros órgãos apenas atrasaria ainda mais a realização do processo licitatório.

Veja-se que a legislação pátria prevê a possibilidade do órgão gerenciador negar a participação, conforme abaixo transcrito da Lei nº 7.892/2013:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais



- SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais
- SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Desta forma, com fundamento na necessidade de conclusão célere do procedimento e na manutenção da garantia de unicidade na aquisição dos materiais técnicos, sugerimos que não seja publicada a intenção de registro de preços, passando-se a etapa seguinte.

Belém-PA, 30 de março de 2023.

RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI

COORDENADOR NSAJ/CODEM

OAB/PA nº 21.572